



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	3
3. DO OBJETO	4
4. DA RETIRADA DO EDITAL.....	6
5. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.....	6
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.....	10
9. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA.....	11
10. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
11. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	14
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	27
12.2.1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA.....	27
12.2.1.1 - <i>Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:</i>	27
12.2.1.2 - <i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i>	28
12.2.1.3 - <i>Ideia Criativa</i>	28
12.2.1.4 - <i>Estratégia de Mídia e Não Mídia</i>	29
12.2.2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.....	29
12.2.3 - REPERTÓRIO.....	29
12.2.4 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	30
TABELA DE VALORES DOS QUESITOS E SUBQUESITOS.....	31
13. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	40
14. – DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	41
15. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS	43
16. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	44
16.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	45
16.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	45
16.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:.....	47
16.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	48
17. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	53
18. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA	53
19. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	55
20. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	63
21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS.....	63



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	64
23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	65
24. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	65
25. DA GARANTIA	68
26. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO	70
27. DA FISCALIZAÇÃO	70
28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	70
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	71
ANEXO I – BRIEFING	74
ANEXO II – MODELOS (CADA MODELO DEVERÁ SER ENTREGUE EM FOLHAS SEPARADAS)	84
A. – MODELO DE PROCURAÇÃO.....	84
B. – DECLARAÇÃO DE MENOR.....	84
C. – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	85
ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO	86
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	88

Briefing (Anexo I)	
Modelos (Anexo II)	
Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III)	
Minuta de Contrato (Anexo IV)	

Modelo de Declaração – art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993 (Anexo V)

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (impeditivos) (Anexo VI)

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V)

PROCESSO Nº: 001-000.376/2016

INTERESSADO: Coordenadoria de Comunicação Social - CCS/CLDF

TIPO: Melhor Técnica

DATA DE ABERTURA: 06 de fevereiro de 2017

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Auditório do Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - A Câmara Legislativa do Distrito Federal, doravante denominada CLDF, por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo Portaria do Secretário Geral nº 89, de 2016, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL nº 227, de 09/12/2016, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo melhor técnica, para contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sob o regime da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, nº 8.666, de 21.06.93; da Lei nº 3.184, de 29.08.03, da Instrução Normativa SECOM nº 4, de 21.12.10, e demais normas aplicáveis, e disposições deste Edital.

1.2 - Serão realizados pela CLDF os procedimentos pertinentes à fase externa e os da fase interna que se revelarem necessários à condução deste certame.

1.3 - Encerrado o processo licitatório, a CLDF adotará as medidas necessárias à contratação das respectivas vencedoras, mediante dotação orçamentária própria para a execução de despesas com ações de publicidade de seu interesse.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1 - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos às 10 horas do dia de 06 de Fevereiro de 2017, no auditório do Ed. Sede da CLDF, localizado na Praça Municipal, Q. 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF.

2.1.1 - Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

2.1.2 - A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação vigente.

2.2 - Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas, nos termos do art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.

2.3 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. **A publicidade pretendida terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

3.1.1 - Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

3.1.1.1 – As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da CLDF, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.1.2 - É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 3.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. (Lei 12.232, art. 2º, § 2º).

3.1.2.1 - Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.2 - Para a prestação dos serviços serão contratadas duas agências de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.2.1 - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2 - As agências atuarão por ordem e conta da CLDF, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.3 - As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

4. DA RETIRADA DO EDITAL

4.1 – A retirada deste Edital será gratuita e efetuada exclusivamente por meio do sítio eletrônico da CLDF (www.cl.df.gov.br), observados os procedimentos previstos.

5. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido **recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas**, exclusivamente mediante solicitação por escrito no protocolo na Sala da Coordenadoria de Comunicação Social, situada na Praça Municipal, Ed. Sede da CLDF, Quadra 02, Lote 05, 5º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.070-550, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h30 às 17h; ou por meio do ccs@cl.df.gov.br.

5.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias.

5.1.1.1 - A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.1.2 - A Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, **sem informar a identidade da licitante**

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

consulente e de seu representante, mediante divulgação no sítio da CLDF na internet, no endereço: www.cl.df.gov.br

5.1.2 - Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 - **Todo cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. **Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na sala da Coordenadoria de Comunicação Social, situada na Praça Municipal, Ed. Sede da CLDF, Quadra 02, Lote 05, 5º andar, em Brasília/DF CEP: 70.070-550, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **licitante** que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

6.2.1 - Considera-se licitante, para efeito do subitem precedente, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

6.2.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta concorrência as agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica e de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, bem como atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

7.2 - Não poderão participar desta concorrência as agências de propaganda:

- a)** que estiverem cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a CLDF;
- b)** que estejam em regime de concordata, cuja falência tenha sido decretada ou que estiverem em concurso de credores, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c)** que tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- d)** estrangeiras que não funcionem no País.
- e)** empresas reunidas em consórcio ou pessoas físicas não empresárias;
- f)** empresas que, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos, legais e/ou equipes técnicas, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na administração direta ou indireta do Distrito Federal;
- g)** empresas cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011;
- h)** servidor ou dirigente dos entes interessados nesta licitação;
- i)** empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do *Briefing*, ou das quais seu autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

7.3. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação servidor ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação.

7.4 - Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

7.5 - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro e a mídia padronizados previstos no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.6 - A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7 - É vedada à futura CONTRATADA manter empregadas, no âmbito da CLDF, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7.8 - Os licitantes deverão apresentar, junto com o credenciamento, **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** (Anexo V), como condição obrigatória de participação na presente licitação.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1 - Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas ou os Documentos de Habilitação e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos com autenticação em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.3 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo apresentado no Anexo II. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.1.4 - Os documentos previstos nos dois subitens anteriores deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apartados dos invólucros das Propostas e, quando for o caso, dos Documentos de Habilitação.

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL	Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº
---	--	--

8.2 – A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

9. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

9.1.1 - No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

9.1.1.1 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, com respectiva mídia (DVD) padronizada incluída, fornecidos, obrigatoriamente, pela CLDF.

9.1.2. - O invólucro padronizado e a mídia (DVD) serão fornecidos pela Câmara Legislativa, por meio de agendamento através dos telefones 3348-8277 e 3348-8278, até 5 dias antes da data marcada para a realização do certame.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

9.1.3. - O invólucro e a mídia padronizados deverão ser retirados pela agência interessada no horário de 9h às 12h e das 14h30 às 17h30, na Sala da Coordenadoria de Comunicação Social, situada na Praça Municipal, Ed. Sede da CLDF, Quadra 02, Lote 05, 5º andar, em Brasília/DF CEP: 70.070-550.

9.1.4. - O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente e que tenha encaminhado o Termo de Recebimento do Edital.

9.1.5 - O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.1.5.1 - Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do Invólucro nº 2, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a)** ter nenhuma identificação;
- b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; e
- c)** estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

9.1.6 - No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.9.

9.1.6.1 - O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
INVÓLUCRO Nº 02
PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária –
via identificada
RAZÃO SOCIAL E CNPJ/MF DA LICITANTE

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL	Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº
---	--	---

9.1.6.2 - O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.7 - No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.10 a 11.15.

9.1.7.1 - O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
INVÓLUCRO Nº 03
PROPOSTA TÉCNICA: Capacidade de Atendimento,
Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de
Comunicação
RAZÃO SOCIAL E CNPJ/MF DA LICITANTE

9.1.7.2 - O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.7.3 - O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

10. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

10.1.1 - O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL -
CLDF
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
INVÓLUCRO Nº 04
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ/MF DA LICITANTE**

10.1.2 - O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3 - O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 - A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme a seguir:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	-
Repertório	-
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	-

11.1.1 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

I. Folhas de papel A4, 75g/m² branca, sem qualquer marca, orientação retrato e com fonte 'Arial', corpo 12, estilo normal e cor preta; texto justificado;

II. Margem esquerda com 3 cm; direita com 2 cm; superior com 2 cm; e inferior com 2 cm; sem qualquer rodapé ou cabeçalho; espaço simples; espaçamento antes e depois com 6 pt; sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes;

III. Numeração de página pelo editor de texto, no canto inferior direito, em fonte 'Arial', corpo 12, cor preta, com algarismo arábico, a partir da primeira página, começando no algarismo 1. e sem numeração de capítulos;

IV. Imagens, fotos ou qualquer tipo de arte deverão ser escaneados para o papel A4, não se admitindo boxes, recortes, relevos ou qualquer formatação especial;

V. Na apresentação de *story boards* não será admitida formatação que simule frames de

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

vídeo, nem formatações especiais ou qualquer tipo de moldura. Todo o material deverá ser apresentado através de imagens, dentro dos limites das margens estabelecidas no inciso II, seguido pelo texto explicativo na formatação estabelecida no inciso I, apresentando-se, assim, toda a sequência;

VI. No caso de apresentação de diagramas, o produto deverá ser desenvolvido em Auto-Cad, sendo proibida a utilização de artes, ilustrações, fotografias ou molduras especiais que permitam a identificação da proposta;

VII. Para a apresentação de tabelas, as molduras deverão ser simples e suas dimensões deverão preencher toda a página, que terá como referência as exigências estabelecidas nos incisos I, II e III;

VIII. O Plano deve ser apresentado em caderno único e com espiral plástica preta colocada à esquerda; capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 g/m², ambas em branco e sem identificação da licitante;

IX. Não será admitido qualquer grampo, encadernação, capa, trilho ou presilha. As propostas deverão estar no envelope em papel solto, apenas com a numeração, sem títulos ou formatações especiais, negritos, itálicos ou realces.

11.3 - As mídias (DVDs) para as apresentações solicitadas no *Briefing*, tanto em arquivos de áudio, quanto em arquivos de vídeo, serão fornecidas pela CLDF, com a respectiva capa, junto com o invólucro nº 1 e não poderão conter qualquer forma de identificação.

11.4 - Os arquivos contidos nas mídias para apresentação (no formato DVD ou CD) deverão ser nomeados como CLDF e a sequência numérica composta por dois dígitos (exemplo: CLDF 01; CLDF 02; CLDF 03, etc.). O DVD deverá ser apresentado sem título ou nome de mídia, na hora de sua gravação.

11.5 Todos os arquivos de mídia poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf, wma e/ou wmv;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

11.6 - Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e ou tabela, respeitado o disposto no subitem 11.2.

11.6.1 - Se necessário, os gráficos e tabelas desses dois subquesitos poderão ser apresentados em mais de uma página, respeitado o disposto no subitem 11.2.

11.6.2 - As áreas ocupadas em mais de uma página serão consideradas no cômputo do limite previsto no subitem 11.7.3.

11.6.3 - As especificações do subitem 11.2 aplicam-se à indicação prevista no subitem 11.8.3.2.

11.6.4 - As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ser editados em tons de cinza ou coloridos.

11.6.4.1 - As tabelas, gráficos e planilhas desse subquesito não poderão ser apresentados em papel diferente do formato A4, na forma determinada pelo item 11.2.

11.7 - Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.7.1 - Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 9.1.5.1 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.7.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

11.7.3 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.8.3 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.7.4 - O conteúdo da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 9.1.5.1, no subitem 11.7.1, na alínea 'c' do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital e o limite de **2 (duas) laudas para o texto escrito**.

11.7.5 - Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.7.6 - Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**.

11.7.6.1 - Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquestos nem os textos expressos nesses subitens.

11.7.6.2 - Essas páginas devem seguir as especificações dos subitens 11.2; 11.3; 11.4; e 11.5, no que couber.

11.8 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

11.8.1 - Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CLDF, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado, expresso no *Briefing*;

11.8.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado, expresso no *Briefing*, e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela CLDF, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.8.3 - Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.8.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.8.3.1 - Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 11.8.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.



11.8.3.2 - Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 11.8.3 e na alínea 'a' do subitem 11.8.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.8.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.8.3.3 - Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.8.3:

a) estão limitados a **10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, *leiaute* e ou *story-board* impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;

b3) *story-board* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

d) apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite de que trata a alínea 'a' do subitem 11.8.3.3.

11.8.3.3.1 - Reduções e variações de formato serão consideradas como peças.

11.8.3.3.2 - Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro', internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.8.3

11.8.3.3.3 - Os *story-boards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' serão apresentados em mídia fornecida pela CLDF, cumprindo as exigências estabelecidas nos itens 11.2; 11.3; 11.4 e 11.5, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

11.8.3.3.4 - As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, sem suporte ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.7.1. As peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas apenas uma vez.

11.8.3.3.5 - Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

11.8.3.3.6 - Um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

11.8.3.3.7 - Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

11.8.3.3.8 - Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

11.8.3.3.9 - Um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça. Não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.8.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing* (item Verba), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinado à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

11.8.4.1 - Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.8.3 deverão constar dessa simulação.

11.8.4.2 - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** o período de distribuição das peças e ou material;
- b)** as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c)** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e)** as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

11.8.4.3 - Nessa simulação:

- a)** os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b)** deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c)** devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

11.9 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

11.10 - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.10.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.10 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.10.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.10 **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.11 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CLDF, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

11.12 - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.12.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.12 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.12.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.12.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.13 - O Repertório será constituído de peças e ou material concebido e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

11.14.1 - A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, que devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos, preferencialmente, a partir de 2014.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

11.14.1.1 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.12 ou ser apresentadas soltas.

11.14.1.2 - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.12, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.14.1.3 - Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.14.1 sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 12.3.1.

11.14.2 - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.14.3 - As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela CLDF.

11.15 - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

11.15.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.15 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.16, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.15.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.16 - A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.16.1 - As propostas de que trata o subitem 11.16 devem ter sido implementadas, preferencialmente, a partir de 2014.

11.16.2 - Se a licitante apresentar apenas um relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 12.3.1.

11.16.3 - Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela CLDF anteriormente, em papel timbrado da agência ou do próprio cliente.

11.16.3.1 - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

11.16.4 - É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em CD ou DVD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.15, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 - A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 - Serão levados em conta, pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 - Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel da CLDF nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CLDF com seus públicos;

c) das características da CLDF e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

e) do desafio de comunicação expresso no Briefing, a ser enfrentado pela CLDF;

f) das necessidades de comunicação da CLDF para enfrentar esse desafio.



12.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a)** a adequação do partido temático e do conceito propostos ao desafio de comunicação expresso no *briefing*;
- b)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c)** a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CLDF com seus públicos;
- d)** a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação previsto no *briefing*;
- e)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f)** a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CLDF, o mercado e o contexto nos quais se insere, o desafio de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos, os resultados e metas por ele desejados e a verba disponível.

12.2.1.3 - Ideia Criativa

- a)** sua adequação ao desafio de comunicação da CLDF previsto no *briefing*;
- b)** sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c)** sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d)** a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e)** a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f)** a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g)** sua pertinência às atividades da CLDF e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h)** os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i)** a exequibilidade das peças e ou do material;
- j)** a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.



12.2.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a)* o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários
- b)* a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c)* a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d)* a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CLDF;
- e)* a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f)* a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2 - Capacidade de Atendimento

- a)* o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b)* a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c)* a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da CLDF;
- d)* a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e)* a operacionalidade do relacionamento entre a CLDF e a licitante e o fluxo de trabalho esquematizados na proposta;
- f)* a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CLDF, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

12.2.3 - Repertório

- a)* a ideia criativa e sua pertinência ao desafio que a licitante se propôs a resolver;
- b)* a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c)* a clareza da exposição das informações prestadas;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

12.2.4 - Relatos de soluções de problemas de comunicação

- a)** a evidência de planejamento publicitário;
- b)** a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c)** a relevância dos resultados apresentados;
- d)** a concatenação lógica da exposição.

12.3 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco)

a1) Raciocínio Básico: 15 (quinze)

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte)

a3) Idéia Criativa: 20 (vinte)

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez)

b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)

c) Repertório: 10 (dez)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

TABELA DE VALORES DOS QUESITOS E SUBQUESITOS

Quesito	Subquesito	Pontuação Máxima	Critério Objetivo	Pontos	Bloco
Quesito: Plano de Comunicação Publicitária	Subquesito: Raciocínio Básico (A)	15	A1) funções e papel da Câmara Legislativa do DF nos contextos social, político e econômico.	2,5	15
			A2) natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Legislativa do DF com os seus públicos.	2,5	
			A3) das características da Câmara Legislativa do DF e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	2,5	
			A4) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.	2,5	
			A5) Desafio da comunicação expresso	2,5	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

			no Briefing.		
			A6) necessidades de comunicação da Câmara Legislativa do DF para solucionar esse desafio.	2,5	
		20	B1) explicitação e defesa do partido temático e do conceito.	2,5	
			B2) consistência lógica da argumentação.	2,5	
	Subquesto: Estratégia de Comunicação publicitária (B)		B3) oportunidade de desdobramentos positivos do conceito para comunicação da Câmara Legislativa do DF.	2,5	20
			B4) exequibilidade da estratégia para solução do desafio de comunicação	2,5	
			B5) pertinência da argumentação.	2,5	
			B6) oportunidade de utilização do material por outros de	2,5	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

			relevância social.		
			B7) coerência entre as ações propostas e a verba disponível	2,5	
			B8) elaboração do conceito e definição da estratégia em respeito ao caráter institucional da comunicação pretendida.	2,5	
		20	C1) adequação ao desafio e à estratégia de comunicação.	2,5	
	Subquesto: Ideia Criativa (C)		C2) simplicidade e unidade de composição.	2,5	20
			C3) originalidade e criatividade.	2,5	
			C4) clareza da linguagem e adequação do vocabulário.	2,5	
			C5) inovação das propostas de linguagem e comunicabilidade.	2,5	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

			C6) exequibilidade das peças/material apresentados.	2,5	
			C7) qualidade artística e técnica das apresentações.	2,5	
			C8) extensão e variedade de conteúdo subjetivo de qualidade (múltiplas interpretações favoráveis da ideia)	2,5	
	Subquesto: Estratégia de Mídia e Não Mídia (D)	10	D1) capacidade de sustentação da campanha (consistência do plano em relação ao público-alvo).	2,5	10
			D2) conhecimento e análise dos hábitos de consumo do público-alvo e dos temas abordados.	2,5	
			D3) coerência entre as ações e os custos implicados (ex.: custo por mil).	2,5	
			D4) metodologia de	2,5	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

			aferição de resultados da campanha (ex.: custos de produção x gasto de verba de mídia).		
Quesito: Capacidade de Atendimento (E)	15	E1) porte, tradição e diversificação dos clientes atuais da licitante	2,5	15	
		E2) conceito e abrangência dos produtos e serviços de seus clientes no mercado	2,5		
		E3) habilidade técnica da equipe e sua adequação às necessidades de comunicação da Câmara Legislativa do DF	2,5		
		E4) experiência em desenvolvimento de campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social	2,5		
		E5) estrutura apresentada para	2,5		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

		estabelecer parceria técnica, operacional, gerencial e de acompanhamento da execução contratual com a Câmara Legislativa do DF.		
		E6) recursos para avaliação de resultados, informações de marketing e comunicação das pesquisas de audiência e auditoria.	2,5	
Quesito: Repertório (F)	10	F1) qualidade das propostas de soluções para resolução do desafio de comunicação.	2,5	10
		F2) qualidade artística e técnica das apresentações.	2,5	
		F3) originalidade do conjunto de elementos do projeto técnico e do material apresentado.	2,5	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

		F4) criatividade do conjunto de elementos do projeto técnico e do material apresentado	2,5	
Quesito: Relatos de Solução de Problemas de Comunicação (G)	10	G1) consistência lógica da argumentação.	2,5	10
		G2) qualidade do planejamento e adequação ao desafio de comunicação.	2,5	
		G3) relevância dos resultados apresentados	2,5	
		G4) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	2,5	



12.3.2 - Para obtenção das notas será utilizada a pontuação dos quesitos e subquesitos, cuja correspondência deve respeitar os blocos descritos na tabela de valores dos quesitos e subquesitos prevista no subitem 12.3.1.

12.3.3 - A nota deverá apresentar uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento das casas seguintes por emprego de um algarismo significativo, ou seja: valores menores do que 5 (cinco) não alteram a casa decimal. Valores superiores ou iguais a 5 (cinco) alteram a casa decimal em mais de uma unidade.

12.3.4 - Para aferição da nota final dos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária será efetuada a proporção obtida através de regra de três simples, onde o ponto do subquesito está para o ponto total dos critérios (bloco), assim como a nota está para os pontos dados pelo avaliador, consoante a fórmula a seguir:

Nota = Pontos atribuídos pelo avaliador X Pontuação do subquesito

Pontuação do grupo de critérios (Bloco)

12.3.5 - Para os subquesitos Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia e os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, a equivalência para efeito de aferição da nota é direta, consoante a fórmula a seguir:

Nota = Somatório dos pontos

12.3.6 - Para efeito de aferição da nota de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação 6 (seis) níveis de notas, de acordo com a seguinte escala: 0,0 (nulo); 0,5 (insuficiente); 1,0 (médio inferior); 1,5 (médio); 2,0 (médio superior); 2,5 (superior).

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

12.3.7 - A pontuação do quesito corresponderá à **média aritmética** dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.8 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.9 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.10 - A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.3.11 - Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas.

12.4 - Será desclassificada a Proposta que:

- a)** não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b)** não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c)** obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2. a 12.2.4.

12.5 - Se houver empate entre as licitantes mais bem-classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

12.6 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, na terceira sessão pública prevista no subitem 19.4 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 - A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a)* apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b)* elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3;
- c)* datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

13.2 - A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

13.3 - A licitante deverá elaborar Declaração na qual;

- a)* estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela CLDF:
 - a1)* aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
 - a2)* aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- b)* comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à CLDF as vantagens obtidas.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas contratualmente (Anexo IV).

13.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14. – DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 - Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não** será aceito:

a) desconto inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL	Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº
---	--	--

d) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

14.3.1- Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

14.4 - A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

14.4.1 - A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 3,0 \times (3,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 5,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3	$P4 = 3,0 \times (3,0 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'	

14.4.2 - A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4.1, como segue: **$P = P1 + P2 + P3 + P4$** .

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

14.4.3 - A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

14.4.3.1 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, a que se refere a alínea **a** do subitem 14.3;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, a que se refere a alínea **b** do subitem 14.3;

c) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, a que se refere a alínea **c** do subitem 14.3;

15. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 - O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica, nos termos dos itens 12 e 14.

15.2 - Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as 2 (duas) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

16. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local por ela estipulados.

16.1.1 - Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
INVÓLUCRO Nº 05
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ/MF DA LICITANTE

16.1.2 - O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.3 - Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

16.1.4 - A licitante classificada no julgamento final das propostas que não apresentar os documentos de habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.1.

16.2 - Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4 ou nos subitens 16.5 a 16.5.1, observado, ainda, o disposto nos subitens 16.6 a 16.6.2.

16.2.1 - Habilitação Jurídica

- a)** cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b)** registro comercial, em caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
 - c1)** os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- d)** inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

16.2.2 - Regularidade Fiscal e trabalhista

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF**;
- b)** prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar **prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede**, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

e) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das **Secretarias de Fazenda do Estado e do Município** em que estiver localizada a sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

g) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou de **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa**, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

i) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

i1) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 - modelo Anexo V deste Edital);

j) As empresas deverão apresentar **Declaração**, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo, conforme Anexo VI deste Edital).

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

l) As empresas cadastradas e com a situação regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 16.2.2, 16.2.3, 'c', 16.2.4, I e V, e 16.2.5 deste Edital.

m) À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da Declaração impressa do SICAF.

n) É recomendável que a licitante que tenha solicitado seu cadastramento no terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos Documentos de Habilitação compareça à sessão de abertura com o formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, para eventual comprovação na hipótese de seu não processamento em tempo hábil no SICAF.

o) A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na quarta sessão pública, algum documento com validade vencida, deverá inserir o respectivo documento no invólucro nº 5, em plena validade, a fim de comprovar sua regularidade.

16.2.2.1 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.2.3 - Qualificação Técnica:

a) até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) para fins de compatibilidade, serão consideradas as certidões que comprovem ter a licitante prestado, no mínimo, de forma concomitante, serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias;

c) essas declarações deverão conter a identificação dos signatários e apresentar-se em papel timbrado da empresa/órgão declarante.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

d) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

16.2.4 - Qualificação Econômico-financeira

a) **Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, **datada dos últimos 30 (trinta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

a1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das Propostas.

b1) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

b2) entenda-se por "na forma da lei":

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresariais, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade **empresarial**, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades **empresariais**, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.2.4.1 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

b) das demonstrações contábeis referidas na alínea 'b1' do subitem 16.2.4, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um:

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Exigível total}}$$

16.2.4.2 - Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

16.2.4.3 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 16.2.4.1, deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que é de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**.

16.2.4.4 - Justifica-se a exigência dos Índices de Liquidez em função de que se trata de contratação de serviços que serão prestados de acordo com a demanda da CLDF, de forma que, a princípio, o Contrato terá duração de pelos menos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.2.5 - A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declarações firmadas, conforme os modelos dos itens "B" e "C" do Anexo II.

16.2.6 - A licitante deverá ainda incluir no Invólucro nº 5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16.06.2009, conforme modelo a seguir:

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante, para fins do disposto no subitem 16.2.6 do edital da Concorrência nº 001/2016-CEL/CLDF, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

16.3 - O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/1993, expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 16.2.1 e nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.2.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

16.3.1 - A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no subitem 16.3 também deverá incluir no Invólucro nº 5 **declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação** no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

16.4 - Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.5 - A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá:

a) apresentar até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) apresentar cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

c) apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, conforme disposto no subitem 16.2.4;

e) comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta on-line a que se refere o subitem 17.1.1 deste Edital – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);

f) apresentar declaração firmada conforme o modelo previsto no subitem 16.2.5;

g) apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo previsto no subitem 16.2.6.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

16.5.1 - A licitante que tenha solicitado seu cadastramento e ou sua habilitação parcial no terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos Documentos de Habilitação deverá comparecer à sessão de abertura com o formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, para eventual comprovação na hipótese de seu não processamento em tempo hábil no SICAF.

17. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

17.1.1 - A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta on-line ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de 'Declaração de Situação' e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa MARE nº 5/1995.

18. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 - Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, na forma da Lei nº 12.232/2010.

18.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por **3 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

18.2.1 - 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CLDF.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

18.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela CLDF.

18.3.1 - A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa do DF (DCL), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.3.2 - O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a CLDF, nos termos dos subitens 18.2.1 e 18.3.

18.3.3 - A relação prevista no subitem 18.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a CLDF.

18.3.4 - **Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio**, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

18.3.5 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.6 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

18.3.6.1 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

18.3.6.2 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.7 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 - Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 - A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da CLDF, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

19.1.4 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.5 - O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.6 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.7 - Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.8 - A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19.1.9 - Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CLDF providenciará sua destruição.

19.2 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 - O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

- a)** estiver identificado;
- b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c)** estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1 - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o **Invólucro nº 1**, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b)** retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c)** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e)** informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

19.2.2.1 - A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2 - Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3 - A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.4 - Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

19.2.5 - Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos;

19.2.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:
a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

19.2.6.1 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1 - O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.7 - As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

19.3 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 2;
- c)** cotejar as vias identificadas (Invólucro nº 1) com as vias não identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f)** informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993;

19.3.1 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

19.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d)** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e)** identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f)** realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g)** realizar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
- h)** declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i)** informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993.

19.4.1 - Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 13.3 deste Edital.

19.5 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

19.5.1 - Serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor e Serviço do Fornecedor pertinentes às licitantes que optaram por comprovar a habilitação parcial via SICAF, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

19.5.1.1 - Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF e comprovar, exclusivamente mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gestor do SICAF.

19.5.2 - O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 - Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Ordenador de Despesas da CLDF homologará ou não o resultado desta concorrência e, assim aprovará ou não a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 - A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória nos órgãos da imprensa oficial:

- a)** nas sessões de abertura de invólucros;
- b)** nos Diários da Câmara Legislativa e do Distrito Federal;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 - Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à CLDF, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

22.2 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3 - Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à CLDF, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 - Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

22.6 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a CLDF – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 - Para as despesas com os dois contratos resultantes desta concorrência, encontra-se disponibilizado o valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

23.2 - O crédito orçamentário para a execução dos serviços está consignado no orçamento da CLDF, no seguinte Programa de Trabalho: 0113160038505 – Publicidade e Propaganda; – Subtítulo: 0020 - Publicidade Institucional da CLDF, Elemento de Despesa: "3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica".

23.3 - Se a CLDF optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

23.4 - A CLDF se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

23.5 – O montante da verba estimada no item 23.1 será distribuído entre as duas agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a **15% (quinze por cento)** e o valor máximo poderá alcançar **85% (oitenta e cinco por cento)** daquele montante.

24. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1 - As duas licitantes vencedoras terão o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1 deste Edital.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

24.1.1 - Se alguma licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a CLDF poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

24.2 - O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

24.2.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da CLDF, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

24.3 - A CLDF poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

24.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CLDF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

24.5 - Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

24.6 - Será da responsabilidade das contratadas o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

24.7 - Obrigam-se as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

24.8 - As contratadas, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos à CLDF sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

24.9 - As contratadas poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da CLDF, desde que haja expressa autorização desta.

24.10 - É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

24.11 - As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

24.12 - A CLDF avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos previstos na minuta de contrato (Anexo IV).

24.13 - A contratada centralizará o comando da publicidade da CLDF em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

24.13.1 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CLDF.

24.14 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

25. DA GARANTIA

25.1 - Será exigida, para a assinatura do contrato de cada empresa, prestação de garantia em favor da CLDF, correspondente a **1,25 % (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)** do valor mencionado no subitem 23.1 deste Edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das duas licitantes vencedoras:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

25.2 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília - BRB, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

25.3 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a)** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b)** a apólice deverá indicar a CLDF como beneficiário;
- c)** não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da CLDF.

25.4 - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

- a)** prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CLDF, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

25.5 - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a)** ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b)** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a CLDF recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

25.6 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo executor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

25.7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CLDF.

25.8 - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CLDF.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

26. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

26.1 - A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita de acordo com os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

26.2 - A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - A CLDF nomeará um **executor** para fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela CLDF, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

28.2 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou a constituir a garantia contratual, a CLDF lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

28.2.1 - O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

29.1.1 - A Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

29.2 - A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

29.3 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CLDF tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.3.1 - Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a CLDF poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

29.4 - Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital,

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL	Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº
---	--	---

admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CLDF.

29.5 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.6 - A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da CLDF, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

29.7 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CLDF comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.

29.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

29.9 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

29.10 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

29.11 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.12 - Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas e os Documentos de Habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.13 - Correrão por conta da CLDF as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

29.14 - As agências de publicidade vencedoras do certame, à época de subcontratação de serviços, devem verificar a regularidade fiscal e perante o FGTS das empresas que os executarão.

29.15 - As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.16 - Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: *Briefing*;

b) Anexo II: Modelos

A: **MODELO DE PROCURAÇÃO**;

B: **DECLARAÇÃO DE MENOR**

C: **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

e) Anexo V: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Brasília-DF, 12 de dezembro 2016

Jair Cunha Cardoso Filho

Presidente

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL	Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº
---	--	--

ANEXO I – BRIEFING

1) A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÕES GERAIS

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, muitas vezes confundida pela população com a Câmara dos Deputados, afinal em Brasília estão todos os poderes da república. A Câmara Legislativa do Distrito Federal foi criada após intensa luta pela autonomia política do Distrito Federal. Em 1986, os brasilienses elegeram pela primeira vez seus representantes no Congresso Nacional e, somente em 1990, foram eleitos os primeiros deputados distritais.

Como o DF absorve as funções de Estado e de Município, sua Casa Legislativa atua como um misto de Assembleia estadual e Câmara Municipal. Vinte e quatro deputados distritais, eleitos de quatro em quatro anos, compõem a Câmara Legislativa. Esse número é determinado pelo artigo 27 da Constituição Federal e corresponde ao triplo do número de deputados federais do DF.

As sessões ocorrem ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro e, extraordinariamente, nos casos previstos na Lei Orgânica.

O Poder Legislativo é exercido no Distrito Federal pela Câmara Legislativa, composta por Deputados Distritais, representantes do povo, eleitos e investidos na forma da legislação federal, e organizada em órgãos (Mesa Diretora, Corregedoria, Comissão Representativa, Comissões Temáticas e Procuradoria da Mulher).

Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal propor e aprovar leis, emendar a Lei Orgânica, promulgar leis, nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções, além de apreciar vetos. Compete, ainda, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, contando, para tanto, com o auxílio do Tribunal de Contas do DF.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

A Câmara Legislativa dispõe sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, dentre outras sobre:

- I – Matéria tributária;
- II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;
- IV – prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- V – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração;
- VI – criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- VII – criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização das entidades de direito privado integrantes da administração indireta;
- VIII – planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;
- IX – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto, meio ambiente, desenvolvimento urbano, segurança pública;
- X – proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência, proteção à infância, juventude e idosos;
- XI – uso do solo urbano e rural, parcelamento e controle, planos diretores de ordenamento territorial;
- XII – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;
- XIII – concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;
- XIV – servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- XV – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;
- XVI – transferência temporária da sede do Governo;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

XVII – sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XVIII – solicitação de intervenção federal para garantir o livre exercício de suas atribuições;

XIX – posse do Governador e Vice-Governador e conhecimento da renúncia de qualquer deles; declaração de vacância e promoção das respectivas substituições ou sucessões;

XX – autorização para o Governador e o Vice-Governador se ausentarem do Distrito Federal por mais de quinze dias;

XXI – tomada de contas do Governador, quando não apresentadas nos prazos estabelecidos, julgamento das contas e apreciação dos relatórios de execução dos planos de governo; bem como apreciação e julgamento das contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XXV – convocação de Secretários de Estado, dirigentes, Procurador-Geral e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestarem pessoalmente informações;

XXXIII – encaminhamento de requerimentos de informação aos Secretários de Estado;

XXIX – aprovação prévia da indicação ou destituição do Procurador-Geral do Distrito Federal, bem como a aprovação da indicação de presidente de instituições financeiras oficiais do DF;

XXII – autorização para instauração de processo contra o Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, declaração da perda do mandato do Governador e do Vice-Governador;

XXIV – processamento e julgamento do Governador nos crimes de responsabilidade, bem como adoção das providências pertinentes quanto ao Vice-Governador e Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza ou conexos com aqueles;

XXV – processamento e julgamento do Procurador-Geral nos crimes de responsabilidade.

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL	Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº
---	--	--

AS COMISSÕES NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Câmara Legislativa do Distrito Federal possui comissões permanentes, temporárias e especiais, com funções legislativas e fiscalizadoras. No cumprimento dessas duas funções básicas, de elaboração das leis e de acompanhamento das ações administrativas, no âmbito do Poder Executivo, as Comissões promovem, também, debates e discussões com a participação da sociedade em geral, sobre todos os temas ou assuntos de seu interesse.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

A CCJ é a comissão permanente que trata dos assuntos ligados a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 63 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF](#).

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF

A CEOF é a comissão permanente que trata dos assuntos ligados a economia, orçamento e finanças. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 64 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF](#).

Comissão de Assuntos Sociais – CAS

A CAS é a comissão permanente que trata dos assuntos ligados a política de combate às causas da pobreza; proteção à infância, à juventude e ao idoso; e política de integração social, entre outros. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 65 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF](#).

Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

A CDC é a comissão permanente que trata dos assuntos ligados à defesa e à proteção do consumidor. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 66 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF](#).

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP

A CDDHCEDP é a comissão permanente que trata dos assuntos ligados à defesa dos direitos humanos, cidadania, ética e decoro parlamentar. A lista completa de suas atribuições

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

pode ser encontrada no [art. 67 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.](#)

Comissão de Assuntos Fundiários – CAF

A CAF é a comissão permanente que trata dos assuntos relacionados ao ordenamento territorial, à política fundiária, à habitação e à utilização dos recursos hídricos, dentre outros. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 68 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.](#)

Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC

A CESC é a comissão permanente que trata dos assuntos ligados a educação, saúde e cultura. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 69 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.](#)

Comissão de Segurança – CS

A CS é a comissão permanente que trata dos assuntos ligados a segurança pública e ação preventiva. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.](#)

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT

A CDESCTMAT é a comissão permanente que trata dos assuntos ligados a desenvolvimento econômico sustentável, ciência, tecnologia, meio ambiente e turismo. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.](#)

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC

A CFGTC é encarregada de exercer o controle externo dos atos do Poder Executivo, bem como das atividades do Tribunal de Contas do DF. A CFGTC elabora planos de fiscalização e controle para acompanhamento e avaliação da gestão pública, recebe denúncias e representações contra atos de gestores ou prestação deficiente de serviços públicos e possui poderes para requerer informações, convocar autoridades, realizar oitivas e diligências. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no [art. 69-C do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.](#)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

São as Comissões criadas para apreciar determinado assunto e que se extinguem ao término da legislatura, ou quando alcançarem o fim a que se destinam. (RI, art. 54, II)

Comissões Parlamentares de Inquérito

Comissão temporária criada mediante requerimento de pelo menos um terço de deputados da Casa, destinada a investigar, por prazo certo, fato de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal. Tem poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais. (LODF, art. 68, § 3º; RI, arts. 72 a 74)

Comissões Especiais

CLDF - Órgão Fiscalizador

Como o DF absorve as funções de Estado e de Município, sua Casa Legislativa atua como um misto de Assembleia Legislativa e Câmara Municipal. Vinte e quatro deputados distritais, eleitos de quatro em quatro anos, compõem a Câmara Legislativa, que tem como sua principal virtude, atuar diretamente nas necessidades da sociedade brasiliense, fiscalizando e atuando integralmente pelo bem comum.

Para cumprir um dos seus principais papéis, que é fiscalizar ações do governo visando os interesses da população, a CLDF dispõe da CFGTC (Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle), que é encarregada de exercer o controle externo dos atos do Poder Executivo, bem como das atividades do Tribunal de Contas do DF. A CFGTC elabora planos de fiscalização e controle para acompanhamento e avaliação da gestão pública, recebe denúncias e representações contra atos de gestores ou prestação deficiente de serviços públicos e possui poderes para requerer informações, convocar autoridades, realizar oitivas e diligências. A lista completa de suas atribuições pode ser encontrada no art. 69-C do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

A comunicação da Câmara Legislativa é pautada pelo princípio constitucional da publicidade e tem o objetivo de divulgar, com transparência, os seus papéis, ações e serviços colocados à disposição dos cidadãos. Contudo, grande parte da população do Distrito Federal ainda desconhece as principais atribuições da Casa do Povo, que vão além de propor e aprovar Leis.

A Câmara Legislativa tem como papel primordial defender os interesses dos cidadãos, e isso também implica em garantir que o governo realize uma gestão pública eficiente. A sua atuação acontece em 360 graus, onde o corpo de deputados distritais ouve os cidadãos, levanta as suas principais necessidades, elabora projetos, aprova leis e ainda assegura que as mesmas se convertam em benefícios para a população. Afinal, de nada adiantaria um grande volume de leis aprovadas, se os direitos das pessoas e o desenvolvimento do Estado não fossem implementados.

De acordo com o artigo 77 da LODF, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Uma série de ações são continuamente realizadas pela Câmara Legislativa como fiscalizadora do Poder Público do DF. À título de exemplo, cita-se a cobrança feita pelos deputados distritais ao GDF em fevereiro de 2016 para a aplicação efetiva dos R\$320 milhões destinado à Saúde. Vale ainda destacar as Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) que foram implantadas, como a dos Transportes, onde foi revisada uma licitação que custaria R\$1 bilhão por ano aos cofres públicos. Estas e outras ações provam que a Câmara Legislativa está trabalhando continuamente por melhorias para o Distrito Federal, onde o maior beneficiado é o cidadão.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	---	--

Desta forma, o desafio de comunicação consiste na falta da percepção, por parte da população do Distrito Federal, sobre a atuação fiscalizadora da Câmara Legislativa e sobre a dimensão dos benefícios recebidos pelos cidadãos como resultado desta atividade.

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Objetivo Geral

Consolidar a imagem da Câmara Legislativa como parceira proativa do cidadão do DF que, por meio da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), defende os seus interesses efetivamente e contribui para o constante progresso do Estado.

Objetivos Específicos

- Informar a população sobre o papel fiscalizador da Câmara Legislativa perante os problemas que atingem os cidadãos do Distrito Federal;
- Promover o Poder Legislativo como representante da sociedade brasiliense, para a conquista de uma comunidade mais justa e igualitária;
- Incentivar a população a ser participativa na fiscalização da gestão pública, com a realização de denúncias contra atos de gestores e contra a prestação ineficiente de serviços públicos.

Público-alvo

População em geral (homens e mulheres, maiores de 16 anos, das classes sociais A, B, C, D e E)

Praças

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

- Distrito Federal
- Região Metropolitana

Período

Fica à cargo da licitante sugerir o período de veiculação, que deve ter a duração de 30 dias.

Verba Referencial

No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha publicitária citada no Briefing, cada licitante deverá utilizar como verba referencial a quantia de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Recursos Próprios de Comunicação

A proposta pode contemplar os veículos próprios de comunicação da Câmara Legislativa, que se encontram listados a seguir:

- Sítio da Câmara Legislativa do DF;
- Newsletter;
- Intranet;
- Proteção de tela da rede interna de computadores;
- Fan Page no Facebook.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos a Câmara Legislativa veio trabalhando com o mote “Se é bom para você, a Câmara aprova”, “Ações de 25 anos da Câmara Legislativa”, “Por que Brasília precisa da Câmara Legislativa e prestação de contas das principais leis aprovadas pela CLDF”, no intuito de mostrar a importância da CLDF na vida da população. Uma contínua prestação de contas foi realizada, pautada por este conceito, para mostrar as ações da Câmara aos cidadãos. Outras campanhas mais pontuais também foram realizadas para a divulgação da ação Câmara em Movimento e de audiências públicas em diferentes regiões administrativas.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

ANEXO II – MODELOS (cada modelo deverá ser entregue em folhas separadas)

A. – MODELO DE PROCURAÇÃO

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
com sede no, em, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF/MF nº, constitui seu(sua) bastante
procurador(a) o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF/MF nº, para representá-lo perante a
Câmara Legislativa do Distrito Federal, no transcurso do procedimento licitatório realizado na
modalidade concorrência, sob o nº 000/2016-CLDF, com poderes expressos de apresentar
documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de
habilitação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular
impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso
interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis
ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... -....., de.....de 201...

(nome da licitante)

Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal

Observação: se particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado e assinada
por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, se necessário comprovar os
poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

B. – DECLARAÇÃO DE MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o
nº, com sede no, em

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL	Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº
---	--	---

....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OU Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... -....., de.....de 201...

(nome da licitante)

Nome e Assinatura do Representante legal

C. – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, em-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência nº 00/2016-CLDF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... -....., de.....de 201...

(nome da licitante)

Nome e Assinatura do Representante legal

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Razão **social:**.....
CNPJ/MF:.....
Endereço:.....
 ...
Telefone/fax:..... **e-mail:**

Banco: **Agência:**..... **Conta-corrente nº:**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à CLDF, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: ___ % (_ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da CLDF, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: ___ % (___ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da CLDF, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ____ %
(_____ por cento).

d) honorários, a serem cobrados da CLDF, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: % (por cento);

Os preços propostos serão de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Declaramos que esta Proposta de Preços tem validade de dias, a partir da data de sua apresentação.

..... -....., de.....de 201...

Nome da licitante
Nome, cargo e assinatura do Representante legal
Nº da Cédula de Identidade e CPF/MF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
Cláusula Segunda	OBJETO
Cláusula Terceira	VIGÊNCIA
Cláusula Quarta	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Sexta	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Cláusula Sétima	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Oitava	REMUNERAÇÃO
Cláusula Nona	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Décima	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima Primeira	DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DE DESPESAS
Cláusula Décima Segunda	GARANTIA
Cláusula Décima Terceira	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Quarta	RESCISÃO
Cláusula Décima Quinta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Sexta	FORO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Praça Municipal, quadra 02, lote 05 – Centro Cívico Administrativo – Eixo Monumental - Brasília/DF, CEP: 70.070-550, inscrita no CNPJ/MF sob o

88

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

nº 26963645/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Distrital , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº , portador da Carteira de Identidade nº , consoante competência originária prevista no art. 42, §1º, inciso XI do Regimento Interno da CLDF, e, de outro lado, a , com sede em..... , na..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu , , brasileiro, residente e domiciliado em , inscrito no CPF sob o nº , portador da Carteira de Identidade nº , resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante os termos e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93, e da Instrução Normativa SECOM nº 4, de 21.12.10.

1.2 - Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Nº 002/2016-CEL/CLDF e seus anexos, bem como a proposta da contratada e a proposta de preços com ela negociada, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 - É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 - A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

2.3 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 - O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2 - A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 38 da Instrução Normativa nº 4, de 21.12.10.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

4.2 - Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho – 0113160038505 – Publicidade e propaganda; Subtítulo 0020 – Publicidade e Propaganda da CLDF; Elemento de Despesa – 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.3 - Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

4.4 - O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4.5 - O montante da verba estimada no item 23.1 será distribuído entre as duas agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a **15% (quinze por cento)** e o valor máximo poderá alcançar **85% (oitenta e cinco por cento)** daquele montante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 - Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE.

5.1.3 - Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

5.1.4 - Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 - Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 - O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 - O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

5.1.6 - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar despesas obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes ou não do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.7.2 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.

5.1.7.3 - O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7.4 - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Fiscal deste contrato.

5.1.7.5 - As disposições do subitem 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 - Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

5.1.9 - Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 - A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.10 - Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 - Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 - O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 - O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

5.1.11.1.2 - Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 - Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 - Encaminhar imediatamente, após a produção dos serviços, as peças publicitárias para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: uma cópia em Betacam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.12.1 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em Betacam com a peça de TV.

5.1.13 - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

5.1.14 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.14.1 - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 - Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 - Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

5.1.18 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

5.1.26 - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27 - Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

5.1.28 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.29 - Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.31 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

6.2 - A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 - Serão nomeados um Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 - Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2 - A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

7.5 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 - Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 - O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 - A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

7.11.2 - Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 - Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.2.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

8.1.3 -(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.3.1 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.3.1 - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

8.4 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 - Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.2 - Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem 11.1, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

10.1.2 - O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 - A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

10.2.1 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo ..% (..... por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL

Folha nº
Processo nº 001-000.376/2016
Rubrica:
Matrícula nº

Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL	Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº
---	--	---

10.5.1 - Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.

10.5.2 - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 - O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 - Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

11.1.1 - Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, pelo menos 10 (dez) dias antes do seu vencimento, no seguinte endereço: (.....)

11.1.2 - O Fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 - As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

c) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.3, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

11.2.1 - As despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

11.2.2 - As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.3 - Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo executor deste contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE e atestados no processo de pagamento da veiculação.

11.3 - No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'c' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I – revista: exemplar original;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.3.1 - Nos casos em que restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

II - Mídia Exterior:

II.1 – Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 – Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local de veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 – Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.3.2 - As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.3.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

11.4 - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.5 - Para liquidação da despesa correspondente à (s) nota (s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, prova de regularidade fiscal e perante o FGTS dos fornecedores de bens e serviços especializados, envolvidos na Despesa.

11.6 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.6.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7 - No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.7.1 - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 - O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.9 - Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE.

11.9.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9.2 - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente.

11.10 - O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

11.11 - Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.11.1 - A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

11.11.1.1 - Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.11.2 - O não cumprimento do disposto nos subitens 11.9 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.11.3 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ (.....), correspondente a **1,25 % (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)** do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

12.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

12.3.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.5 - Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

13.1.2 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.1.3 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesa da CLDF;

II – caberá ainda ao Ordenador de Despesa da CLDF aplicar a suspensão temporária e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Presidente da CLDF.

13.3 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 - O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

13.5 - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10 % (dez por cento), nas seguintes situações:

I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;

III - pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

13.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Solicitação de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

13.7 - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada máfé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

13.7.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13.7.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1 - O recurso referente à aplicação de multas, advertência e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CLDF deverá ser dirigido ao Presidente da CLDF, por intermédio do Ordenador de Despesa da CLDF, com cópia ao executor deste **contrato**.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

13.8.2 - Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

13.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

13.11 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.2 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

14.3 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 - A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	---

renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 - As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

..... - .. ,..... de de 201

	<p>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL</p>	<p>Folha nº Processo nº 001-000.376/2016 Rubrica: Matrícula nº</p>
---	--	--

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência Pública nº

EU, {IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE}, como representante devidamente constituído da Empresa: {IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO} (doravante denominado {Licitante/Consórcio}), para fins do disposto na seção VII, subitem 7.6 do edital em epígrafe, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (o): {Licitante/Consórcio}, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta Instituição, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

Nome do Representante

Nº da Identidade.....

Nº CPF.....

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NESTA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)